



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 3.518, DE 2023**

(Dos Srs. Ricardo Ayres e Bruno Ganem)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para dispor sobre a isenção do Imposto de Renda para pessoas portadoras de diabetes mellitus tipo 1 (DM1).

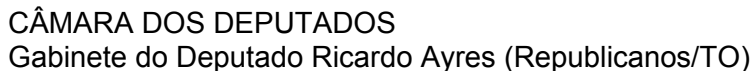
DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2318/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 18/12/23, para inclusão de coautoria



Address: 1270772023095923833-MESIA

PL n.3518/2023

(Do Sr. RICARDO AYRES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para dispor sobre a isenção do Imposto de Renda para pessoas portadoras de diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1).

Art. 2º A Lei nº 7.713/88 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....

.....

.....

.....

XV - os rendimentos percebidos por pessoas físicas portadoras de diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1), devidamente diagnosticada e comprovada através de laudo médico, até o limite anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), atualizado monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

- a) A isenção de Imposto de Renda para pessoas portadoras de Diabetes *Mellitus* tipo 1 (DM1), aplica-se a todos os tipos de rendimentos, sejam eles provenientes de salários, proventos de aposentadoria, pensões, rendimentos de atividade autônoma, entre outros.
- b) Os órgãos responsáveis pela arrecadação do Imposto de Renda deverão fornecer orientações claras e acessíveis para que os contribuintes portadores de Diabetes *Mellitus* tipo 1 (DM1) possam solicitar a isenção prevista nesta lei.





.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O DM1 é uma doença autoimune em que ocorre a destruição das células beta do pâncreas, responsáveis pela produção de insulina, hormônio necessário para controle da glicose no sangue. Com o diagnóstico, o paciente passa a depender do uso de insulina injetável por toda a vida, tendo que aplicar múltiplas injeções diárias.

A diabetes *mellitus* tipo 1 é uma doença crônica que demanda cuidados especiais, envolvendo acompanhamento médico constante, medicações e tratamentos específicos. Essas despesas adicionais podem impactar significativamente o orçamento das pessoas afetadas por essa condição.

Dentro do universo de 537 milhões de pessoas diagnosticadas com diabetes em todo o mundo, e 16,8 milhões apenas no Brasil, somente cerca de 5% são do tipo 1. Publicação recente cita que no Brasil há, aproximadamente, 564.249 pacientes (538.458 - 589.365), sendo 109.827 (103.978 – 115.582) com idades <20 anos e 454.070 (432.867 – 475.444) com idades ≥20 anos.

O Brasil é quinto país em incidência de diabetes no mundo, com 16,8 milhões de pessoas com diabetes, perdendo apenas para China, Índia, Estados Unidos e Paquistão.

A isenção do Imposto de Renda para portadores de Diabetes *Mellitus* tipo 1, visa reconhecer a necessidade de recursos financeiros adicionais para o tratamento da doença, garantindo uma maior qualidade de vida aos contribuintes que enfrentam os desafios diários do controle da diabetes.





Além disso, a isenção contribuirá para a redução da carga tributária sobre as pessoas portadoras de Diabetes *Mellitus* tipo 1, aliviando suas despesas e promovendo uma maior equidade fiscal.

Diante desses argumentos, solicito aos nobres parlamentares a análise e aprovação deste projeto de lei, visando oferecer suporte financeiro adequado aos cidadãos que lutam diariamente contra a DM1 e promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado RICARDO AYRES
(Republicanos/TO)



Dep. Bruno Ganem - PODE/SP

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO
DE 1988
Art. 6º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988-12-22:7713>

FIM DO DOCUMENTO